



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.056/69

18.11.69  
[Handwritten signature]

PROIBE A LOCAÇÃO E O EMPRESTIMO DE QUAISQUER VEÍCULO  
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu  
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte  
Lei:

- ART. 1º - Fica expressamente proibido às autoridades municipais alugar ou emprestar os veículos de propriedade do Município a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas de direito público e privado
- ART. 2º - Esta proibição se aplica tanto aos veículos já adquiridos como aqueles que venham a ser adquiridos no futuro.
- ART. 3º - Comprovado serviços prestados a particulares, fica o responsável obrigado a pagar ao Município em dôbro a importância calculada por peritos, sujeitando-se ainda as sanções do Decreto Lei 201, Federal.
- ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
AOS 18 DE NOVEMBRO DE 1969.

[Handwritten signature]  
Dr. Abel Rezende Dutra  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]  
Elza Maria Ribeiro André  
Secretária